

LEI Nº. 729, DE 05 DE JULHO DE 2011.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, que deliberará em caráter permanente em conjunto com o Poder Público Municipal, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Conselho terá composição tripartite, constituída pela representação paritária de trabalhadores, de empregadores e do poder público municipal.

§ 1º - O Conselho poderá deliberar pela criação de câmaras especializadas com atribuições específicas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.

§ 2º - O Conselho poderá convocar a título de consultoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleitos para um mandato de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua recondução, observados, na sua sucessão o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º - O Presidente deverá ser eleito por maioria simples de votos dos conselheiros.

Art.3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município;

II - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município;

IV - participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE e, propor a reformulação de suas atividades e metas, quando necessário, em consonância com as diretrizes do CODEFAT;

V – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos, inclusive os informais;

VI - Elaborar projetos que gerem empregos desenvolva habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência;

VII – Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VIII – Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas publicas, universidades, entidades representativas de empregados, empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos.

IX – promover a articulação com instituições e organizações publicas e privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações.

X – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

XI – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores.

XII – participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas publicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSAO ESTADUAL DE EMPREGO, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Federal.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda será composto por nove membros, que representarão paritariamente os Trabalhadores, os Empregadores e o Poder Executivo.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice enviada pelos órgãos e pelas entidades representadas no Art. 4º, I e II.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competirão as ações de cunho operacional e suporte administrativo.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação Estadual do SINE/Mangaratiba ou por representante do Balcão de Empregos de

Mangaratiba ou outro órgão similar, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda ou órgão similar.

Art. 6º - O Poder Público terá 30 dias a contar da publicação desta lei para dar posse aos membros do Conselho Municipal, que por sua vez terão o prazo máximo de 45 dias para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda substitui a Comissão Municipal de Emprego criada pela Lei. n. 39, de 10 de setembro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de julho de 2011.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito